Projeto de Lei nº ____/20____.

" Dispõe sobre o dever do Município em assegurar assessoria jurídica gratuita para os membros da Guarda Municipal do Município de Natal que, pelo exercício da função, são submetidos a processos judiciais.".

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica assegurado pelo Município do Natal/RN, mediante requerimento do interessado, ou de quem tenha legitimidade para tal, assessoria jurídica aos membros da Guarda Município que em razão do exercício de suas funções, forem processados ou implicados em casos que demandem tutela judicial ou extra judicial.

§ 1° - A assistência jurídica também consistirá:

I - demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Municipal, tiver em virtude de processo sofrido pelo membro da Guarda Municipal ;

II - demandas administrativas ou judiciais que o membro da Guarda Municipal ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo

§2° - A assistência inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

§3° - O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.

Art. 2° - Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da Guarda Municipal, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.

Parágrafo único - O membro da Guarda Municipal fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Art. 3° - A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da Guarda Municipal tenha se aposentado ou falecido.

Parágrafo único — São legitimados para requerer o benefício descrito no presente artigo, o cônjuge, ascendente, descendente e parente consanguíneo até o 2° grau.

Art. 4° - Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

Parágrafo único - firmar convênio com a Defensoria Pública do Estado, de forma a garantir aos membros da Guarda Municipal atendimento preferencial;

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Natal/RN, 28 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Projeto de lei visa garantir membros da Guarda Municipal do Natal e sua família, aconselhamento jurídico gratuito a pedido da autarquia, questões judiciais e extrajudiciais decorrentes do exercício das funções da Guarda Municipal.

Isso ocorre porque esses servidores não são legalmente respaldados pelo setor público.

Portanto, não é razoável que os membros da Guarda Municipal de Natal recebam até mesmo uma baixa remuneração, os serviços jurídicos devem ser pagos por reclamações decorrentes de atividades em nome da prefeitura.

Nesse sentido, porque todo agente público deve agir de acordo com a lei, com para buscar o máximo benefício para os interesses do povo, não se pode prescindir do apoio necessário realizar todas as ações de sua competência.

Cumpre ressaltar que a União, em medida semelhante, editou a medida Provisória n° 870, de 1° de janeiro de 2019, que se converteu na Lei 13.844, de 18 de junho de 2019 e alterou a Lei Federal n° 11.473, de 10 de maio de 2007, que trata da cooperação federativa na segurança pública **instituindo a assistência jurídica da Advocacia Geral de União a todos os integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, incluídos os da Força Nacional, os da Secretaria de Operações Integradas e os do Departamento Penitenciário Nacional.**

Espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 28 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR